PROJETO DE LEI N□ 114/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE PREPARA□□O DOS TRABALHADORES PARA A APOSENTADORIA E D□ OUTRAS PROVID□NCIAS

DR. □ZIO SPERA, Prefeito do Munic□pio de Assis, no uso das atribui□□es que lhe s□o conferidas por lei, faz saber que a C□mara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1□ -	**Art. 1□ -**	Fica o Poder Executivo autorizado a

		o r i z a d o a c r i a r e i n s t a l a r e m A s s i s o P r

		o g r a m a d e P r e p a r a ◆ ◆ o d o s T r a b a l h a d o r e s

		para a Apostadoria.

Par⍰grafo ⍰nico -			**Par⍰grafo ⍰nico -**

	I -	**I -**	preparar os trabalhadores de Assis para a aposentadoria, cor anteced►ncia m►nima de 1 (um) ano, por meio de est►mulos novos projetos sociais, de acordo com os seus interesses;

	I **I** **-**	**I** **I** **-**	esclarecer os trabalhadores que ir►o se aposentar sobre seus direito sociais e de cidadania;

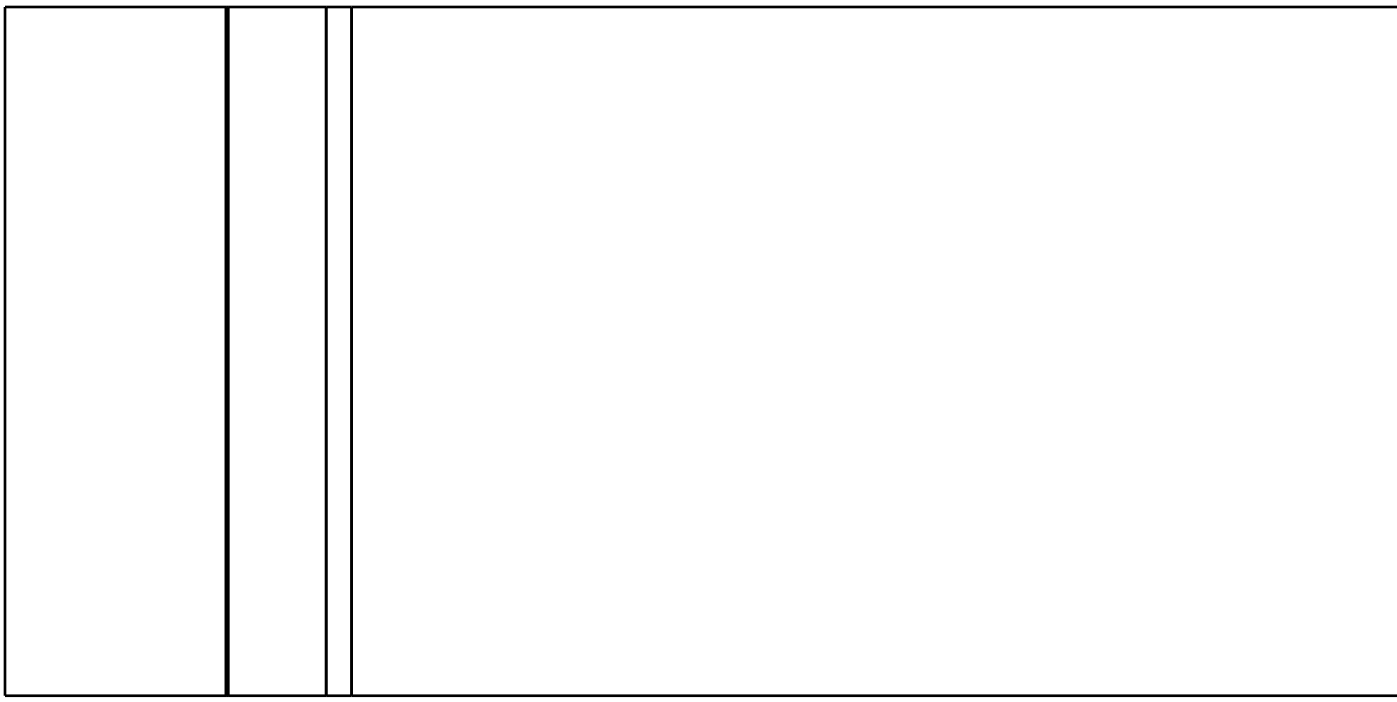

	I I -	**I I -**	estimular as empresas privadas para admiss►o de idosos a trabalho.

Art. 2 -	**Art. 2 -**	O Poder Executivo fica autorizado a firm

		a r c o n v ◆ n i o c o m o I n s t i t u t o N a c i o n a l d o

		Seguro Social INSS, Ordem dos Advogados

		dos do Brasil, Associa ção Comercial e I

		ndustrial de Assis ACIA, e com outras

		e n t i d a d e s a f i n s , p ◆ b l i c a s o u p r i v a d a s ,

		e m e s p e c i a l a s U n i v e r s i d a d e s e s t a b e l e c i

		das em Assis, para implanta ◆ ◆ o deste Pr

		o g r a m a

Par⍰grafo ⍰nico -			**Par⍰grafo ⍰nico -**

Art. 3 -	O Poder Executivo regulamentará a presente		

	n t e L e i n o p r a z o d e 9 0 (n o v e n t a) d i a s , a		

	contar da data de sua publica ◆ ◆ o.		

Art. 4 -	Esta Lei entrará em vigor na data de su		

	a p u b l i c a **** **** o .		

Art. 5* -	Revogam-se as disposi**es em contr*rio.

SALA DAS SESS*ES, EM 21 DE AGOSTO DE 2.006.

JOS* FERNANDES
Vereador * PT

EXPOSI►►O DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

INTRODU►►O

Estamos encaminhando para aprecia►►o de Vossa Excel►ncia e dos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei de nossa autoria que ***►autoriza o Poder Executivo a criar e implantar Programa de Prepara►►o dos Trabalhadores para a Aposentadoria e d► outras provid►ncias ►***.

DO PROJETO DE LEI

O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2.003, Lei nº 10.741, pelo Presidente da República traz em seu conteúdo regras inovadoras assim como ratifica outras normas que garantem direitos aos idosos, que são as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O artigo 28 da referida lei rege que: *O Poder Público criará e estimulará programas de:*

I- .....

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Em nosso trabalho diário, atendemos dezenas de trabalhadores que buscam informações a respeito de suas aposentadorias. Sem o conhecimento específico sobre o assunto, muitas vezes encaminhamos estas pessoas à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Sabemos que a referida agência tem uma demanda enorme de processos e dificuldades no atendimento ao público. É um dos órgãos públicos que mais acumula reclamações da

popula►►o.

O INSS n►o estimula os seus segurados a desenvolver novas atividades e neste sentido percebemos a inten►►o da referida Lei, ou seja, criar novas oportunidades ►queles que em idade um pouco avan►ada ainda t►m sa►de, condi►►o e at► mesmo necessidade de continuar a trabalhar.

O Poder P►blico Municipal pode ser um elo destes trabalhadores com o mercado de trabalho. Pode desenvolver e aproveitar esta for►a experiente, sem, no entanto, precisar dispensar grandes recursos e ainda ter o apoio de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil e as faculdades estabelecidas no Munic►pio.

Com um simples treinamento, um balc►o, um telefone e um computador, a prefeitura poderia auxiliar diversas fam►lias a pensar em seu futuro, com planejamento e coer►ncia. Al►m disso, o pr►prio INSS poderia oferecer dados e conhecimento t►cnico para os servidores que prestariam este servi►o.

A Secretaria Municipal de Assist►ncia Social poderia auxiliar estes trabalhadores a desenvolver projetos sociais e de interesse do Munic►pio e

das suas fam►lias, dando-lhes orienta►►es e sugest►es. Outra medida cab►vel e que n►o traria ►nus aos cofres p►blicos, seria o conv►nio deste Programa com entidades como a ACIA e o CIESP no sentido de encaminhar estes trabalhadores prestes a se aposentarem a novas fun►►es dentro do mercado de trabalho.

CONCLUS►O

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada aprecia►►o dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, esperando que, ap►s sua tramita►►o, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

► a nossa exposi►►o de motivos.

SALA DAS SESS►ES, EM 21 DE AGOSTO DE 2.006.

JOS► FERNANDES
Vereador ► PT